

CONFORME FOI FEITA DENUNCIA EM MANIFESTAÇÃO ANTERIOR A ESTA (200.142.129.377), EXPEDIENTE (14911/2020), A EMPRESA R E R EMPREENDIMENTOS ALERTOU A PREGOEIRA CONFORME CONSTA EM ATA DE 05/11/2020, QUE A EMPRESA AMBIENTALLIX NÃO APRESENTOU JUNTO A SUA PROPOSTA DE PREÇOS, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, NO DIA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DIA 05/11/2020, CONFORME EXIGIDO NO ART. 7º, INC. II, PARÁGRAFO 2º DA LEI 8666/93, BEM COMO NO RECENTE ACÓRDÃO DO TCU 2341/2020 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020. TODAVIA, COMO A EMPRESA R E R EMPREENDIMENTOS MANIFESTOU INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO, MAS QUE DE FATO NÃO O FEZ, A CPL NA DATA DE 30/11/2020, APROVEITANDO-SE DESSA BRECHA, INSERIU JUNTAMENTE NA SEQUÊNCIA DE PÁGINAS DA PROPOSTA REALINHADA DA EMPRESA AMBIENTALLIX NO SICAP/LCO, UMA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, EM ARQUIVO INSERIDO SEPARADAMENTE NO SICAP/LCO, DA REFERIDA EMPRESA, OBJETIVANDO DAR UM AR DE LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA AO PROCESSO. POIS BEM, FAZENDO-SE UMA SIMPLES CONFERÊNCIA NA NUMERAÇÃO DE PÁGINAS FEITA PELA PRÓPRIA CPL EM TODO O PROCESSO E CONFORME PARECER JURIDICO Nº. 410/2020, DEVIDAMENTE ASSINADO PELA ENTÃO PROCURADORA JURIDICA DA FUNDAÇÃO UNIRG, VERIFICA-SE QUE AS PROPOSTAS (INICIAIS) CONSTAM DE NUMERAÇÃO: (FLS. 297 À 317), CONFORME IMAGEM ABAIXO.

Seguidamente, carreamos aos autos os respectivos documentos: Edital e seus anexos (fls.135-193); Aviso de Licitação (fls. 194); Cópia da Publicação de Aviso de Licitação na página do Diário Oficial do Município nº 0084 (fls.195-196); Cópia da Publicação no Portal UniTransparência (fls. 197-198); Certidão da CPL (fls. 199); Documentos de Credenciamento (fls. 203-235); Pedido de Impugnação de Credenciamento (fls.237-267); Ata de Suspensão da Sessão para análise da Impugnação (fls.269); Resposta a Impugnação apresentado pela empresa Ambientallix (fls.274-286); Decisão da Impugnação (fls. 288-293); Documentos de troca de representante legal da empresa Ambientallix (fls.295); Proposta de Preço (fls. 297-317); Doc. de Habilitação (fls. 321-382); Ata da 2ª Sessão (fls. 385-387); Manifestação de Intenção e Recorrer apresentado pela empresa RR Empreendimentos e Serviços (fls.388); Adjudicação informando que embora a empresa RR Empreendimento tenha manifestado intenção de recorrer, não apresentou os devidos memoriais do Recurso (fls.390); Proposta Readequada (fls. 392-395); Despacho nº 230/2020 – CPL encaminhando os autos para análise Controle Interno (fls. 396); Despacho nº 122/2020 - Controle Interno (fls. 377-378).

PROCURADORIA JURÍDICA

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Av. Pará, 2432, Eng. Walter Luis II, Guaxupé/TO
CEP: 77423-250 - Fone/Fax: (62) 3613-7513
procuradoriaadministrativa@unirg.edu.br

Página 1 de 3

OCORRE QUE, DE FORMA BEM ESTRANHA E BEM CURIOSA, APARECE A INSERÇÃO DE UMA “PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS” JUSTAMENTE DA EMPRESA AMBIENTALLIX NA SEQUÊNCIA DE PÁGINAS DA PROPOSTA READEQUADA, JÁ BEM NO FINAL DO PROCESSO, CONFORME IMAGEM ACIMA DO PARECER JURÍDICO Nº. 410/2020 (PROPOSTA READEQUADA FLS. 392 À 395). E O MAIS CURIOSO AINDA É QUE ESSA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS INSERIDA NO SICAP/LOC (FLS. 394) FOI JUSTAMENTE UM DOS PONTOS CITADOS EM ATA EM QUE A PRÓPRIA PREGOEIRA ENFATIZOU QUE NÃO SERIA MOTIVO PARA INABILITAÇÃO E QUE TAL EXIGÊNCIA NEM CONSTAVA EM EDITAL E QUE ELA NÃO ACATARIA E ASSIM NÃO FEZ, HABILITANDO A EMPRESA AMBIENTALLIX E DECLARANDO-A VENCEDORA DO CERTAME.

OUTRO PONTO O QUAL NÃO FOI INFORMADO NA MANIFESTAÇÃO ANTERIOR E QUE MERECE SER CHECADO PELO TCE/TO É QUANTO A APRESENTAÇÃO JUNTO A HABILITAÇÃO EM 05/11/2020, DA EMPRESA AMBIENTALLIX, DE UMA ATCP (AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS) Nº 6340-2019, VENCIDA CONFORME ANEXO, NA DATA DE 30/09/2020. OCORRE QUE A EMPRESA AMBIENTALLIX SEQUER PODERÁ TRANSPORTAR CARGAS PERIGOSAS (LIXO HOSPITALAR) DENTRO DO TERRITÓRIO DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBORA A EMPRESA TENHA APRESENTADO NA SESSÃO, UMA PORTARIA DO NATURATINS Nº. 44 DE 20/03/2020, A QUAL MERECE AMPLA ATENÇÃO NO SENTIDO DE SE CONSTATAR SE A MESMA AINDA ESTÁ VÁLIDA JUNTO AO NATURATINS.



O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, nomeado por meio do Ato nº 1901-NM, publicado no Diário Oficial nº 5.409, quarta-feira, 31 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º incisos II e V do Anexo Único do Decreto 311, de 29 de agosto de 1996, combinado com as disposições da Resolução COEMA 07, de 09 de agosto de 2005, expede a presente autorização, nos termos e condições a seguir especificados:

PORTARIA/NATURATINS Nº 44, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias e preventivas para o enfrentamento da pandemia internacional causada pelo novo Coronavírus (COVID19), de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, Ato nº 1901, publicado no Diário Oficial nº 5.409, de 31 de Julho de 2019, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as medidas preventivas para enfrentamento da pandemia internacional causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.066, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastres 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos administrativos no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS por 30 (trinta) dias.

§1º Incluem-se na suspensão dos prazos determinado no *caput*, os procedimentos de renovação de licença ambientais, os prazos de defesa e os prazos recursais à auto de infração ambiental, além de processos administrativos ambientais com pendência em curso.

Art. 2º Os atos administrativos compreendidos no §1º, do artigo anterior, que vencerem dentro do período da suspensão, estarão automaticamente prorrogados por 30 dias.

Art. 3º As medidas previstas nesta Portaria, estão condicionadas às medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, podendo ser revistas a qualquer tempo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas/TO, 20 de março de 2020.

Sebastião Albuquerque Cordeiro
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

ENFIM, DIANTE DE TANTAS FALHAS, IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO DA FUNDAÇÃO UNIRG, TANTO O A CPL, CONTROLE INTERNO E PROCURADORIA JURÍDICA, AMBOS ATESTARAM PELA LEGALIDADE DO REFERIDO PROCESSO. DIANTE DISSO, SOLICITA-SE A 4ª RELATORIA DO TCE/TO A GENTILEZA EM TOMAR PROVIDÊNCIAS DRÁSTICAS NO SENTIDO DE CORRIGIR E SANAR TODAS AS FALHAS E ILEGALIDADES CONTIDAS NESSE PROCESSO LICITATÓRIO EM QUESTÃO, UMA VEZ QUE O PROCESSO REPLETO DE FALHAS JÁ FOI ATE MESMO ADJUDICADO E HOMOLOGADO. TODAVIA, SOLICITA-SE URGENCIA PARA COM ESSE PROCESSO.